



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO:	TC-00000906.989.16-5
ÓRGÃO:	▪ GUARUJA PREVIDENCIA
RESPONSÁVEL:	Célia Rodrigues Ribeiro - Diretora Presidente
MATÉRIA:	PENSÃO
EXERCÍCIO:	2014
EX-SERVIDOR:	ALESSANDRA AMANDA DE LIMA BERNARDO E OUTROS.
BENEFICIÁRIO:	FELIPE DE LIMA BERNARDO PEREIRA E OUTROS
INSTRUÇÃO:	UR-20.1 - DSF-I

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições no ato concessório de pensão realizado pelo órgão no exercício de 2012.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do D. Ministério Público de Contas, **JULGO REGULAR** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 16 de Maio de 2016.

**JOSUÉ ROMERO
AUDITOR**

JR-06

PROCESSO:	TC-00000906.989.16-5
ÓRGÃO:	▪ GUARUJA PREVIDENCIA
RESPONSÁVEL:	Célia Rodrigues Ribeiro - Diretora Presidente
MATÉRIA:	PENSÃO
EXERCÍCIO:	2014
EX-SERVIDOR:	ALESSANDRA AMANDA DE LIMA BERNARDO E OUTROS.

BENEFICIÁRIO: FELIPE DE LIMA BERNARDO PEREIRA E OUTROS
INSTRUÇÃO: UR-20.1 - DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** a concessão de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: FGC0-536K-4GEO-49E4